



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 709/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Código Tributário de União instituído pela Lei Complementar nº 659/2015, de 17 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 659/2015, de 17 de dezembro de 2015, que instituiu o Código Tributário do Município de União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.82. O valor do imposto é encontrado aplicando-se à base de cálculo, de forma progressiva, as alíquotas constantes na tabela constante no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º A partir do exercício fiscal de 2018 as alíquotas constantes do Anexo I serão reajustadas em 20% (vinte por cento).

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal compete prover os meios de implantação e manutenção do Cadastro Imobiliário, incluindo ampla campanha para mobilização dos contribuintes, podendo o Prefeito Municipal reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor do IPTU relativo ao exercício de 2018 para cada contribuinte que espontaneamente fornecer todos os dados e informações relativos ao cadastro definido no Regulamento.

Art. 4º No Anexo V da Planta de Valores criada pela Lei nº 660/2015, quando não existir valor de metro quadrado para uma quadra específica, será adotado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), equivalente em 2017 a 0,4852 Unidades Fiscais do Município de União - UFMU.

Art. 5º Para os fins de atualização dos valores tributários, a Unidade Fiscal do Município de União - UFM passa a valer em 2017 o equivalente a R\$ 61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de União – UFM, o Poder Executivo poderá adotar os mesmos parâmetros utilizados para a atualização da Unidade Fiscal do Estado do Piauí.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Poderá o Prefeito Municipal, por Decreto, conceder reduções do IPTU em até 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado a vista, quando do vencimento da parcela única.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 18 de dezembro de 2017.


Sérgio G. do Rêgo Moura
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de União-PI


Paulo Henrique Mendes Costa
PREFEITO DE UNIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1 – PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Tabela 1 – Alíquotas por Tipo de Utilização e Faixa de Valor

ESPECIFICAÇÕES	
a) Utilização 1 - Imóveis Edificados para Fins Residenciais	
Faixa de Valor Venal em R\$	Alíquota - %
00,00 a 37.776,02	0,2
37.776,03 a 94.440,12	0,25
94.440,13 a 188.880,25	0,27
188.880,26 a 245.534,39	0,3
245.534,40 a 339.983,93	0,35
339.983,94 a 434.423,92	0,4
Acima de 434.423,92	0,5
b) Utilização 2 - Imóveis Edificados para Fins Não Residenciais	
Faixa de Valor Venal em R\$	Alíquota - %
00,00 a 37.776,02	0,2
37.776,03 a 94.440,12	0,3
94.440,13 a 188.880,25	0,4
188.880,26 a 245.534,39	0,5
245.534,40 a 339.983,93	0,6
339.983,94 a 434.423,92	0,7
Acima de 434.423,92	0,8
c) Utilização 2 - Imóveis Não Edificados (Terrenos)	
Faixa de Valor Venal em R\$	Alíquota - %
00,00 a 37.776,02	0,4
37.776,03 a 94.440,12	0,5
94.440,13 a 188.880,25	0,6
188.880,26 a 245.534,39	0,7
245.534,40 a 339.983,93	0,8
339.983,94 a 434.423,92	0,9
Acima de 434.423,92	1,0